

7º TAM AO CTT. Nº 4352/13
RDN – RODOANEL NORTE

7º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO Nº 4352/13,
REFERENTE À EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO TRECHO
NORTE DO RODOANEL MARIO COVAS - LOTE V.

Pelo presente termo, de um lado, **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**, Empresa de Economia Mista, Prestadora de Serviço Público, nos termos do Decreto-lei nº 05 de 06/03/1969, alterado pela Lei nº 95 de 29/12/1972, sediada na Rua Iaiá, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº 62.464.904/0001-25, por seus representantes legais ao final identificados, a seguir denominada simplesmente **DERSA** e de outro lado, o **CONSÓRCIO CONSTRUCAP – COPASA (RODOANEL NORTE)**, sediada à Rua Bela Cintra, nº 24, 1º andar - Consolação, São Paulo - SP, C.N.P.J. 17.534.128/0001-38, constituído pelas empresas **CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A**, sediada à Rua Bela Cintra, nº 24, 1º andar, Consolação, São Paulo - SP, C.N.P.J. nº 61.584.223/0001-38 e **SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS, COPASA**, sediada na CL Paseo, nº 25, cidade de Ouresense - Galicia, Espanha, C.N.P.J. nº 11.320.671/0001-56, tendo como empresa líder: **CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.**, por seu(s) representante(s) legal(is) ao final identificado(s), a seguir denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, concordam em aditar o **CONTRATO nº 4352/13**, para o que estabelecem o seguinte:

CLÁUSULA I

Fica autorizado o pagamento a título de reequilíbrio econômico-financeiro em razão da insuficiência de produções mensais da obra ao longo dos primeiros 36 meses de contrato, no montante de **R\$ 39.255.905,79** (Trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), data base novembro/2012, a ser pago em **25** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.570.236,23** (Um milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), data base novembro/2012, mediante emissão de fatura mensal específica.

MAR



JURÍDICO
(DERSA)

O montante acima não contempla o percentual de atraso advindo do colapso do Túnel 501/ Pista Interna – Emboque Oeste, apurado no valor de **R\$ 7.436.037,53** (Sete milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, trinta e sete reais e cinquenta e três centavos), data base novembro/12. Uma vez apurado em definitivo a responsabilidade pelo colapso do Túnel, se devido for, esse valor será incorporado ao montante integral do reequilíbrio econômico financeiro do presente termo, passando a integrar as parcelas mensais devidas.

CLÁUSULA II

No ato do pagamento da primeira parcela, serão pagas as parcelas vencidas a partir de fevereiro/2016.

As parcelas serão reajustadas anualmente com a aplicação da variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, data base novembro/2012.

CLÁUSULA III

Os pagamentos das parcelas acima serão efetuados através de crédito em conta corrente do **CONSÓRCIO**, junto ao Banco do Brasil S/A, no último dia útil do mês corrente.

Havendo atraso de pagamento motivado pela **DERSA**, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, cujo índice para apuração será o IPC-FGV, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

MAR



JURÍDICO
(DERSA)

A correção monetária será calculada no dia do pagamento da obrigação principal, com base na variação acumulada do IPC-FGV, sendo que para os meses em que os índices não tenham sido divulgados, será utilizado o último índice publicado.

CLÁUSULA IV

Ao valor contratual de **R\$ 639.469.746,97** (Seiscentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), referido a novembro/2012, estabelecido na Cláusula II, do 2º Termo Aditivo e Modificativo ao contrato acima citado, fica aditado o valor de **R\$ 39.255.905,79** (trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e setenta e nove centavos), data base novembro/2012, conforme Cláusula I deste, passando o valor contratual a ser de **R\$ 678.725.652,76** (Seiscentos e setenta e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), referido a novembro/2012 .

A despesa decorrente deste contrato correrá à Conta do Convênio firmado entre a Secretaria de Logística e Transportes – SLT, Departamento de Estradas e Rodagem – DER e a DERSA – Programa 1161 – Transposição Rodo-Ferroviária da Região Metropolitana de São Paulo, Ação 2283 – Execução das Obras do Rodoanel Mario Covas Trecho Norte

CLÁUSULA V

Com a assinatura do presente instrumento, as partes, por este instrumento, dão-se reciprocamente a mais completa, ampla e irrevogável quitação a qualquer direito advindo da relação contratual havida entre as partes até a presente data, renunciando, expressamente, ao direito de requerer, nas vias administrativas ou judiciais ou tribunal arbitral, quaisquer pagamentos, indenizações ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes a fatos pretéritos relacionados ao período contratual compreendido entre fevereiro de 2013 até a formalização do presente termo aditivo, excluída a quitação relacionada ao colapso ocorrido no túnel 501/Pista Interna – Emboque Oeste.

MAR



JURÍDICO
(DERSA)

Os preços, as quantidades e a classificação do item referente a **CP nº 4352/029**, incorporada ao contrato, por ocasião da formalização do 2º Termo Aditivo e Modificativo, referente a “Remoção de matacões em escavação a céu aberto” será objeto de análise por uma Junta de Conflitos, nos termos previstos na Cláusula 20.2 “Nomeação da Junta de Conflitos” do contrato, razão pela qual os valores não integram a quitação prevista no presente termo.

CLÁUSULA VI

O **CONSÓRCIO** tem pleno conhecimento do inteiro teor do Código de Conduta Ética e Governança Corporativa da **DERSA**, cujos preceitos são de observância obrigatória em todos os atos praticados pelo **CONSÓRCIO** e cujo inteiro teor também encontra-se disponível no sítio da **DERSA**:

www.dersa.sp.gov.br/Conteudo/Images/Empresa/CodigodeCondutaEticaDERSA.pdf

CLÁUSULA VII

Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e dispositivos constantes do contrato nº **4352/13** e Termos Aditivos e Modificativos a ele lavrados, naquilo que não colidir com o disposto no presente termo.

E por estarem justos e acordados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MAR

JURÍDICO
(DERSA)

São Paulo, 23 de Setembro de 2016.

Pela **DERSA**:



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente



PEDRO DA SILVA
Diretor de Engenharia

Pelo **CONSÓRCIO**:


MARCO AURELIO COSTA GUIMARÃES
Representante da Construcap CCPS
Engenharia e Comércio S/A
HERMENEGILDO MORENO LORIENTE
Representante da Sociedad Anonima de
Obras Y Servicios, Copasa

TESTEMUNHAS:


MARIA ANGELA RAMIREZ

MAR


RENATA SILVA GALDINO

JURÍDICO
(DERSA)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: DERSA – DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
CONTRATADA: CONSÓRCIO CONSTRUCAP – COPASA (RODOANEL NORTE)
CONTRATO Nº: 4352/13 – 7º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO
OBJETO: Execução de Obras de Implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas, no Lote 05.
ADVOGADO(S): Rodrigo Pozzi Borba da Silva - OAB SP nº 262.845
Eduardo Leandro de Queiroz e Souza - OAB SP nº 109.013

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 23 de Setembro de 2016.

CONTRATANTE:

LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO - Diretor Presidente

Email Institucional: laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br

Email Pessoal:

Assinatura: 

PEDRO DA SILVA - Diretor de Engenharia

Email Institucional: pedro.silva@dersa.sp.gov.br

Email Pessoal:

Assinatura: 

CONTRATADA:

MARCO AURELIO COSTA GUIMARÃES - Representante Legal da Construcap CCPS
Engenharia e Comércio S/A

Email Institucional: maurelio@construcap.com.br

Email Pessoal:

Assinatura: 

HERMENEGILDO MORENO LORIENTE - Representante da Sociedad Anonima de
Obras Y Servicios, Copasa

Email Institucional: hermene@copasabrasil.com.br

Email Pessoal:

Assinatura: 



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: **DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A**
CNPJ Nº **62.464.904/0001-25**

CONTRATADA: **CONSÓRCIO CONSTRUCAP - COPASA (RODOANEL NORTE)**
CNPJ Nº **17.534.128/0001-38**

CONTRATO Nº **4352/13 – 7º TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO**

DATA DA
ASSINATURA: **23/09/16**

VIGÊNCIA: **60 meses e 30 dias da emissão da Primeira Nota de Serviço**

VALOR (R\$): **678.725.652,76 – Ref. Novembro/12**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo como respectivo cronograma;
- D) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 23 de Setembro de 2016.



LAURENCE CASAGRANDE LOURENÇO
Diretor Presidente
laurence.casagrande@dersa.sp.gov.br



PEDRO DA SILVA
Diretor de Engenharia
pedro.silva@dersa.sp.gov.br